

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 357 DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O DESCONTO REFERENTE À MULTA E JUROS DECORRENTES DO ATRASO NO PAGAMENTO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL DEVIDA AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

**O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE)**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que ao CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), na qualidade de órgão coordenador do SISTEMA CONFE/CONRE, compete adotar procedimento normativo a fim de manter a unidade de ação administrativa;

**CONSIDERANDO** que à entidade fiscalizadora compete disciplinar as condições necessárias à regularização do profissional para que possa exercer a profissão;

**CONSIDERANDO** o índice de inadimplentes e as declarações de dificuldades para o cumprimento das obrigações para com o Conselho Regional de Estatística;

**CONSIDERANDO** a quantidade de bacharéis atuando no mercado profissional sem o devido registro profissional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar a regularização desses estatísticos junto ao seu conselho profissional;

**CONSIDERANDO** que a resolução nº 353 de 09 de novembro de 2022 dispõe como data limite para o pagamento da anuidade de 2023 o dia 31 de março de 2023.

### **RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS VALORES DE ANUIDADE**

**Art. 1º** Os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Estatística, pelos inscritos (Pessoas Físicas e Jurídicas), para o exercício do ano de 2023, são os constantes dos anexos, identificados como **Tabela de Pessoa Física (ANEXO I)**, e, **Tabela de Pessoa Jurídica (ANEXO II)**, desta Resolução.

**Art. 2º** Os acréscimos sobre o valor da anuidade ocorrerão, se o pagamento for realizado após a data limite de 31.03.2023, conforme quadro abaixo:

<b>Acréscimos</b>	<b>Pessoa Física</b>	<b>Pessoa Jurídica</b>
Multa	2% (dois por cento)	2% (dois por cento)
Juros	1% (um por cento) ao mês	1% (um por cento) ao mês

**Nota:** os percentuais de **MULTA** e **JUROS** deverão ser calculados, sobre o valor da anuidade, de forma independente, para determinação do valor total da anuidade a ser pago.

## **CAPÍTULO II**

### **DO DESCONTO SOBRE MULTA E JUROS**

**Art. 3º** Fica facultado aos Conselhos Regionais, **conceder descontos de até 90% sobre os valores de multas e juros** decorrentes do atraso no pagamento de contribuições anuais do exercício vigente, e das demais anuidades em aberto, a Pessoas Físicas e Jurídicas, obedecidos os prazos e percentuais a seguir:

a) Pagamento até 31 de agosto de 2023 ..... Desconto de até 90% (noventa por cento);

b) Pagamento até 30 de setembro de 2023 ..... Desconto de até 80% (oitenta por cento);

c) Pagamento até 31 de outubro de 2023 ..... Desconto de até 70% (setenta por cento).

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

---

*Luiz Carlos da Rocha*  
Presidente do CONFE

**Esta resolução foi aprovada Ad Referendum pela plenária.**